



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO DE ADESÃO Nº 1.10335/2024.

Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços 196/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 153/2023 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

Referente ao Processo Administrativo nº 004676/2023 – SEMIURBPMC.

Referente ao Processo Administrativo nº 010335/2024 – SEME/PMC.

CONTRATO DE ADESÃO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA OLLÉ ESPORTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, denominada **CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro lado, a empresa **OLLE ESPORTES LTDA EPP**, neste ato denominada contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.016/0001-32, com sede na Rua José Alves Rangel, nº 76, Bairro Santo Andrezinho Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.360-000, representada pelo **Srª. ANDREA DE LOURDES BISSOLI FEJOLI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 085.785.517-45, portador da CTPS nº 45.795/00016 MTE/ES, residente e domiciliado na Rua Aristeu Borges de Aguiar, nº 28, apto 401, Bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.360-000, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Adesão, em conformidade com o Processo Administrativo nº 010335/2024, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à legislação: Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 12.149/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem a Ata de Registro de Preços 196/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 153/2023 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Castelo/ES e seus Anexos, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato de adesão, a aquisição de uniformes e EPI's para atender a Prefeitura Municipal de Castelo-ES, a fim de garantir a identificação e a segurança dos servidores municipais, conforme especificações do termo de referência, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 010335/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. A licitante deverá realizar a entrega dos materiais no Almoxarifado Central, localizado a Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo.

5.2. A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos materiais conforme a necessidade de cada Secretaria da administração pública participante.

5.3. Se houver verificação de má-fé da empresa entregando materiais fora das especificações será penalizada com as sanções previstas no edital, da Ata e dependendo do caso, até com representação em órgãos de defesa do consumidor e delegacia de polícia.

5.4. A licitante contratada não poderá alterar a qualidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.5. Todos os materiais deveram ser entregues dentro das especificações constantes na descrição dos itens.

5.6. Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a(s) licitante(s) deverá(ão) providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contado a partir da data de notificação, a sua substituição.

5.7. A empresa deverá entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do empenho e da autorização de fornecimento.

5.8. A empresa deverá dar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses dos produtos licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua publicação, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei no. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

6.2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$8.904,28 (oito mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Lote	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	CAMISA GOLA CARECA MANGA CURTA Gola careca, cor azul royal, malha PV anti-pilling composição 65 % pol. e 35 % visc., gramatura min. 155 g/m2, com faixa reflexiva de 5 cm cinza com reflexivo na cor prata de 2 cm no meio, apenas nas mangas, com bolso e brasão da Prefeitura na parte esquerda do peito, com o nome da secretaria. Tamanhos P, M, G, GG, XG e XXG. Quantidade de cada tamanho a definir pela secretaria.	UN	80	23,09	1.847,20
02	CAMISA GOLA CARECA MANGA LONGA Gola careca, cor azul royal, malha PV anti-pilling composição 65 % pol. e 35 % visc., gramatura min. 155 g/m2, com faixa reflexiva de 5 cm cinza com reflexivo na cor prata de 2 cm no meio, apenas nas mangas, com bolso e brasão da Prefeitura na parte esquerda do peito, com o nome da secretaria. Tamanhos P, M, G, GG, XG e XXG. Quantidade de cada tamanho a definir pela secretaria	UN	40	27,17	1.086,80
03	BLUSA GOLA POLO MANGA CURTA MASCULINO Blusa gola polo manga curta, com dois botões, confeccionada em poliviscose (PV), anti-pilling, de 1ª qualidade, 67% poliéster e 33% viscose, com o brasão da Prefeitura bordado no bolso do lado esquerdo na altura do peito, nas cores a combinar e Tamanhos P, M, G, GG, XG e XXG. Quantidade de cada tamanho a definir pela secretaria	UN	38	41,47	1.575,86
04	BLUSA GOLA POLO MANGA CURTA FEMININA Blusa gola polo manga curta, com dois botões, confeccionada em poliviscose (PV), anti-pilling, de 1ª qualidade, 67% poliéster e 33% viscose, com o brasão da Prefeitura bordado no bolso do lado esquerdo na altura do peito, nas cores a combinar e tamanhos P, M, G, GG, XG e XXG. Quantidade de cada tamanho a definir pela secretaria.	UN	02	41,39	82,78
07	CALÇA EM TECIDO MASCULINO Calça em tecido profissional gramatura 247 g/m2 composição 67 % pol. e 35 % alg. cor azul-escuro, com elástico na parte de trás e cós na parte da frente, zíper, com 2 bolsos frontais, com 2 bolsos traseiros chapados, com reforço nos joelhos, com aplicação de faixa refletiva de 5 cm cinza com reflexivo na cor prata de 2 cm no meio, na circunferência das pernas, com reforço no gavião. Do tamanho 36 a 60. Quantidade de cada tamanho a definir pela secretaria	UN	76	53,89	4.095,64
08	CALÇA EM TECIDO FEMININA - Calça em tecido profissional gramatura 247 g/m2 composição 67 % pol e 35 % alg. cor azul escuro, com elástico na parte de trás e cós na parte da frente, zíper, com 2 bolsos frontais, com 2 bolsos traseiros chapados, com reforço nos joelhos, com aplicação de faixa refletiva de 5 cm cinza com reflexivo na cor prata de 2 cm no meio, na circunferência das pernas, com reforço no gavião. Do tamanho 36 a 60. Quantidade de cada tamanho a definir pela secretaria.	UN	04	54,00	216,00
TOTAL:					8.904,28

CLÁUSULA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0070051236100362.070	33903000000	0303	SEME – 1550 – Transferência do salário educação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.5. Assegurar a qualidade do produto e equipamento fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

9.6. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução da Ata, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos bens.

9.7. Emitir Notas Fiscais/Faturas dos fornecimentos efetuados, em nome da Prefeitura Municipal de Castelo, CNPJ 27.165.638/0001-39 onde deverá constar o nome do banco, agência e conta-corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.

9.8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, através de funcionário por ele credenciado.

9.9. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.

9.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.11. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil.

9.12. Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto e as demais aplicáveis ao caso.

9.13. Assumir todas as despesas e encargos relativos a entrega do objeto adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem lhe aplicadas as sanções legais.

10.2. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

10.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

13.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal requisitante formalmente designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 - MULTA DE INADIMPLENTO – 2,0 % (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

15.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

15.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 15.2.

15.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

15.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de mobilização.
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 17.2. Durante o período da garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete;
- 17.3. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 30 de setembro de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

OLLE ESPORTES LTDA EPP
CNPJ nº 04.172.016/0001-32